



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO: DIOGM
EDIÇÃO: 1342 DATA: 20/12/2023

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução nº 2, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema, para contemplar o procedimento de apresentação de emendas impositivas individuais.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 2, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

Art. 183. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da leitura em Plenário.

§ 2º Encerrado o prazo para apresentação de emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 5 (cinco) dias.” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 2, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Seção II

Do Orçamento Anual

Art. 183-A. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no prazo de 5 (cinco) dias, o qual mencionará os valores nominais das emendas impositivas individuais de que trata o § 1º, do art. 162-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Cada Vereador comunicará formalmente à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 5 (cinco) dias contados da leitura em Plenário, a intenção de apresentar emendas impositivas individuais.

§ 2º Findo o prazo de que trata o § 1º, a Comissão de Finanças e Orçamento anexará ao projeto de proposta orçamentária relação de vereadores que manifestaram interesse em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

apresentar emendas impositivas, com os valores correspondentes.

§ 3º As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da divulgação dos valores de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Encerrado o prazo para apresentação de emendas as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º A Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 5 (cinco) dias após emissão do parecer Contábil.” (NR)

“Subseção I

Dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Impositivas

Art. 183-B. Recebidos os impedimentos de ordem técnica encaminhados pelo Prefeito, o Poder Legislativo indicará o remanejamento das emendas impositivas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica serão lidos em plenário e encaminhados aos vereadores autores das emendas impositivas, os quais no prazo de até 10 (dez) dias, deverão indicar o remanejamento das emendas declaradas impedidas.

§ 2º Após o recebimento das indicações de remanejamento, no prazo de até 5 (cinco) dias, o departamento Contábil deverá proceder a análise técnica das indicações apresentadas pelos autores.

§ 3º Após a análise técnica pelo departamento Contábil, no prazo de até 10 (dez) dias, as indicações de remanejamento deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º O Presidente da Câmara encaminhará, no prazo de até 5 (dias), as indicações de remanejamento ao Prefeito.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Capanema/PR, 19 de dezembro de 2023.


SERGIO ULLRICH
Presidente